

Faculdades Integradas Iesgo

RESOLUÇÃO Nº 100/2020

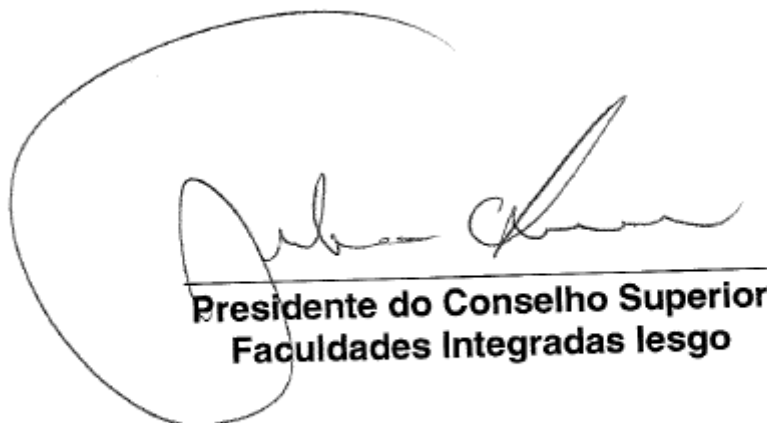
CRITÉRIOS DE NORMATIZAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

A Diretora Geral, Presidente do Conselho Superior, órgão máximo de deliberação didático-científico das Faculdades Integradas Iesgo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta regimento geral resolve:

aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação das Faculdades Integradas Iesgo, que passa fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa-GO, 17 de Fevereiro de 2020.

A large, stylized handwritten signature in black ink, enclosed within a large, loopy oval shape.

**Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo**

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSUP, PUBLICADA PELO

OFÍCIO DIR Nº. 100/2020

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação das Faculdades Integradas IESGO é o órgão responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos órgãos que compõe a instituição.

Art. 2º. A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de autoavaliação da IESGO.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à CPA:

- I. Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, submetendo o à prévia aprovação dos membros do Conselho Superior.
- II. Conduzir os processos de Autoavaliação da IESGO;
- III. Apresentar semestralmente o resultado dos trabalhos para os membros do Conselho Superior;
- IV. Implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da Avaliação Institucional e sua integração com a missão da IESGO;
- V. Colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo projeto de autoavaliação institucional;
- VI. Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes para ciência;
- VII. Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos

- VIII. Assessorar Cursos nos procedimentos de avaliação externa;
- IX. Convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o processo de avaliação institucional;
- X. Elaborar e modificar seu Regulamento, conforme a legislação vigente;
- XI. Prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de Avaliação Interna estabelecido na Resolução CONAES nº 1/2005;
- XII. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. A CPA da IESGO será composta de forma a assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, de acordo com suas representações, respeitando o preconizado pelo SINAES, assim distribuídos:

- I. Um representante do corpo docente;
- II. Um representante do corpo discente;
- III. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. Um representante da sociedade civil organizada.

Art. 5º. Os membros da CPA serão nomeados por ato do Diretor Geral e, dentre estes, um sendo o Coordenador;

Art. 6º. O representante da Sociedade Civil será convidado pelo Diretor Geral da Instituição.

Art. 7º. As indicações dos membros da CPA, excetuada a representação da sociedade civil, deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após a recepção de sua solicitação, cabendo ao Diretor da Faculdade prerrogativa da indicação na hipótese de ausência de resposta da parte do solicitado.

Art. 8º. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

Art. 9º. O mandato dos membros da CPA será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em sua primeira reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 5 dias, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Coordenador.

§ 4º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 5º. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 6º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art.11. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

Parágrafo único. O Coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Art. 12 O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º. O membro que estiver ausente em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

§ 2º. Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam às primeiras terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 13 A CPA será instalada em local cedido pela IESGO e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 14. A CPA deverá dar ampla publicidade a todas as suas atividades.

Art. 15. A CPA terá acesso a informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da IESGO.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA, sujeito à disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários à sua produção.

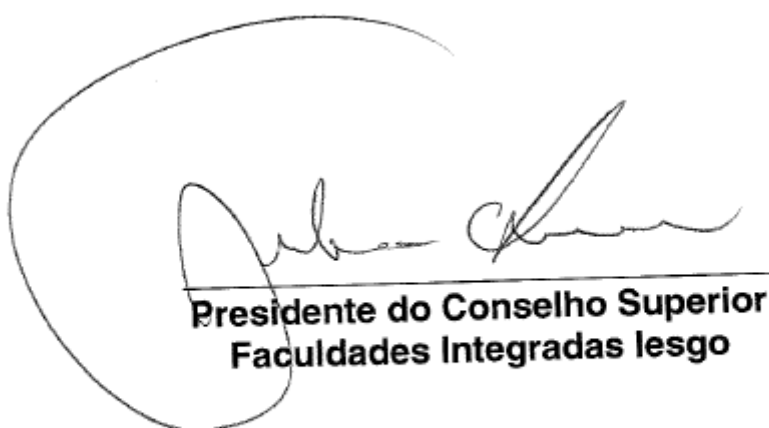
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O presente Regulamento poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação, por maioria absoluta, dos membros do Conselho Superior.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da IESGO, revogando-se todas as disposições em contrário.

Formosa-GO, 17 de Fevereiro de 2020.



Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas IESGO